

§ ÚNICO - A falta de pagamento da prestação até o último dia do mês, acarretará o acréscimo de 1% - hum por cento - sôbre o valor da mesma, mensalmente.

ARTIGO 4º - O material constante de paralelepípe - dos retirados desses logradouros, ficará para a Prefeitura Municipal.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Filho*  
Elyseu de Freitas Valle Germano Filho  
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

-----  
LEI Nº 360, DE 8 DE AGOSTO DE 1.963.

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Esta - do de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A a seguinte ...

- LEI:-

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, - um Crédito Suplementar de R\$ 1.250.000,00 - hum milhão e duzentos e cinquenta mil cruzeiros - para a suplementação das seguintes - verbas orçamentárias:

8.89.3 - Material de Consumo .....	R\$ 100.000,00
8.63.4 - Despesas Diversas .....	R\$ 200.000,00
8.81.3 - Material de Consumo .....	R\$ 50.000,00
8.89.3 - Material de Consumo .....	R\$ 300.000,00
8.81.3 - Material de Consumo .....	R\$ 500.000,00
8.29.4 - Despesas Diversas .....	R\$ 50.000,00
8.98.4 - Despesas Diversas .....	R\$ 50.000,00
.....Total.....	1.250.000,00.

ARTIGO 2º - O valor do presente Crédito será cober - te com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, para o presente exercício.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Filho*  
Elyseu de Freitas Valle Germano Filho  
- PRESIDENTE DA CÂMARA -  
-----  
-----  
-----